

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM0007/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS DISCENTES (UNIFORMES ESCOLARES) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E, COMO CONTRATADA, A EMPRESA WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

CLÁUSULA I: DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96**, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, na Cidade de Betim/MG, CEP: 32.600-412, por seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES**, presente a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA**.

1.2. DA CONTRATADA

WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., inscrita no **CNPJ sob o nº 25.369.684/0003-96** e **INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 002.808.256.02-66**, situada na Avenida Lavinia Brasil Grossi, nº 651, Galpões 3 e 4, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Três Corações/MG, CEP: 37.418-052, telefone: (35) 3235-1001, endereço eletrônico (e-mail): licitacao01@centerdistribuidora.com.br, neste ato representada pelo **SR. HALISSON RODRIGO CORREA**, inscrito no **CPF sob o nº 041.157.746-81** e portador do **RG nº 6.569.035 SSP/MG**.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0001/2025, ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024**, com base no § 2º, art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II: DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de estruturação de identificação dos discentes (UNIFORMES ESCOLARES) da rede municipal de ensino, para atender as demandas dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal da Educação de Betim/MG.

CLÁUSULA III: DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

- 3.1. O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à fl. 143 e à respectiva proposta, nos termos do inc. II, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.1. Os fornecimentos dos produtos deverão ser efetuados de acordo com as Ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- 4.1.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em veículos limpos, adequados ao transporte dos itens solicitados;
- 4.1.3. A CONTRATADA arcará com o transporte, a descarga e todas as despesas para a entrega do(s) produto(s);
- 4.1.4. A CONTRATADA, ao entregar os produtos, deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.
- 4.1.5. Os produtos deverão ser armazenados de forma compatível com sua conservação, nas embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante;
- 4.1.6. A qualidade dos produtos, deverá ser mantida nos moldes da especificação tratada no Termo de Referência e presente Contrato;
- 4.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as instruções constantes nas Ordens de Fornecimento emitidas pela SEMED;
- 4.1.8. No caso de devolução do produto por parte da SEMED em função de qualidade incompatível com o especificado no Termo de Referência ou neste Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição do produto em prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento da devolução do produto;
- 4.1.9. Os entregadores deverão se apresentar aseados e devidamente identificados;
- 4.1.10. É proibido aos entregadores:
 - 4.1.10.1. Portar-se de maneira ofensiva, truculenta ou desrespeitosa para com as pessoas responsáveis pelo recebimento;
 - 4.1.10.2. Entrar nas dependências sem a autorização do responsável pela entidade recebedora.
- 4.1.11. Os produtos deverão ser entregues juntamente com uma Nota Fiscal que deverá conter todos os dados impressos de forma clara e legível, e deverão conter um campo para observação (onde será anotada qualquer irregularidade constatada durante a entrega), bem como data, carimbo e assinatura da instituição para conferência posterior;
- 4.1.12. Não serão aceitas como comprovantes de entrega as notas escritas à mão e que não estiverem datadas, assinadas e carimbadas pela instituição recebedora;
- 4.1.13. As Ordens de Fornecimento serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por *e-mail* institucional;
- 4.1.14. Produtos entregues quando não solicitados não serão pagos.

4.2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela SEMED, nas unidades educacionais, de acordo com os seguintes horários de entrega: 8h às 10h e 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 4.2.2. O prazo para o fornecimento/entrega será de até 90 (noventa) dias, conforme acordo firmado com o fornecedor, após o recebimento das Ordens de Fornecimento/Serviços.

4.3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.3.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do produto da respectiva Nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 4.3.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.3.3. A CONTRATADA deverá indicar nas suas Notas Fiscais o nome do banco, o número da agência, e o número da conta corrente, que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
- 4.3.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim/MG em favor da CONTRATADA.
- 4.3.4.1. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
- 4.3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.3.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de até **15 (quinze) dias**, pelo servidor responsável pelo almoxarifado da SEMED, quando verificado o descumprimento das características descritas na Ordem de Fornecimento.
- 4.3.8. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

- 4.4.1. Aplicam-se à CONTRATADA as cláusulas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 4.4.2. A CONTRATADA será responsável por efetuar, a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para o CONTRATANTE, o conserto em até **30 (trinta) dias corridos** ou substituição dos produtos objetos deste Contrato, quando estes apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

CLÁUSULA V: DO VALOR, PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

5.1. DO VALOR

- 5.1.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 13.015.876,32** (treze milhões, quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) para o exercício de 2025.
- 5.1.2. O valor do Contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. DO PRAZO

- 5.2.1. O Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:
- a. **11.01.12.365.0015.2340.339032.2550000** - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED - (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita), no valor total de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) para o exercício de 2025.
 - b. **11.01.12.365.0015.2340.339032.1550000** - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED - (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita), no valor total de **R\$ 343.761,81** (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) para o exercício de 2025.
 - c. **11.01.12.361.0065.2330.339032.2550000** - ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL EJA E ESPECIAL) - (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita), no valor total de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) para o exercício de 2025.
 - d. **11.01.12.361.0065.2330.339032.1550000** - ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO (FUNDAMENTAL EJA E ESPECIAL) - (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita), no valor total de **R\$ 4.672.114,51** (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos) para o exercício de 2025.

5.4. DO REAJUSTAMENTO

- 5.4.1. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, com data base vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.4.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, mediante abertura de Processo Administrativo, com manifestação dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 5.4.3. Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA), a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município, localizado no Centro Administrativo Papa João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, na Cidade de Betim/MG, CEP: 32.600-412.
- 5.4.3.1. Responsabiliza-se o representante legal da CONTRATADA por efetuar o pedido, com a documentação que demonstre a atualização do preço.
- 5.4.3.2. Entendendo o CONTRATANTE pela concessão do pedido, este deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
- 5.4.4. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do último Termo Aditivo de reajustamento.
- 5.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de Termo Aditivo.
- 5.4.9. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, causados a servidores e/ou a terceiros, decorrentes dos fornecimentos de que trata este Contrato.

- 6.1.3. Responsabilizar-se por todos os danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados ou terceirizados, em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros, em decorrência dos fornecimentos de que trata este Contrato.
- 6.1.4. Pagar todos os encargos sociais e impostos relativos aos fornecimentos de que trata este Contrato.
- 6.1.5. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.1.6. Entregar os produtos de acordo com as marcas /especificações.
- 6.1.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.8. Substituir os produtos rejeitados pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, quando for constatado qualquer tipo de rompimento das embalagens ou quando o produto não estiver de acordo com o especificado neste Contrato.

6.2. DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento, aceitação do material e nota fiscal devidamente atestada.
 - 6.2.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- 6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou neste Contrato;
- 6.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhes prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do fornecimento;
- 6.2.5. Prestar, com clareza, todas as informações necessárias à CONTRATADA para a entrega dos produtos solicitados e emissão das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA VII: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIII: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, terceiros para realização de atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela execução satisfatória do fornecimento correspondente.

CLÁUSULA IX: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 9.1. As partes deverão cumprir a LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do Contrato Administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 9.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

- 9.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1.1. Será o Gestor deste Contrato o servidor **JOSÉ MARCELO COSTA**, portador da **MATRÍCULA Nº 01096800**, lotado na **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA/SIMEC** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Betim, que deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência e neste Contrato, com base na Instrução Normativa nº 04/2024 da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI) e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

10.2. DO FISCAL DO CONTRATO

- 10.2.1. Será o Fiscal deste Contrato o servidor **LUCIANO ALVES GOMES**, portador da **MATRÍCULA Nº 017136710**, lotado na **ASSESSORIA DE GABINETE** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Betim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI: DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando este, garantida a prévia defesa, sujeito às seguintes penalidades:
- 11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública Municipal (inc. IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 11.2.4. **Multa** (inc. II, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - 11.2.4.1. **Moratória** de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.4.2. **Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme estatuído no art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, como estabelecido pelo §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- 11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.8.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em lei.
- 11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.13. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA XII: DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. DA RESCISÃO

- 12.1.1. O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 12.1.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado

por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

- 12.1.1.2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
 - 12.1.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
 - 12.1.1.4. Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 12.1.1.5. Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais/Faturas, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme previsto no inc. IV, § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 12.1.1.6. Os casos fortuitos ou de força maior, que serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 12.1.2. A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.
- 12.1.3. No caso de rescisão do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2. DA EXTINÇÃO

- 12.2.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:
- 12.2.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.2.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- 12.2.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2.5. No caso de extinção do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIII: DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV: DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao caput do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao § 2º, art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c inc. V, §3º, art. 7º, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA XV: DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, 31 DE JANEIRO DE 2025.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARILENE SANTANA SILVA PIMENTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


HALISSON RODRIGO CORREA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

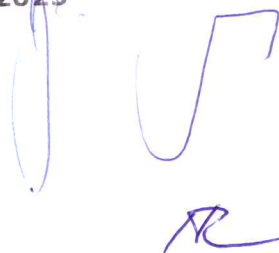
TESTEMUNHAS:

1- _____; 2- _____
GSDD

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0001/2025

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025





ARES - Sistema Integrado de Apoio Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Anexo I - Relatório de Itens por Secretária

Data 06/02/2025

Contrato: ADM0007/2025 Número do ADM0001/2025
Fornecedor 10443 WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Valor do Contrato: R\$ 13.015.876,32

Secretária 131 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seq.	Material	Uni. Medida	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Qtde.Secretaria	Valor Secretaria
1	1080643299 CALÇA	UNIDADE		R\$ 44.8000	57.192.000	R\$ 2.562.201,60	57.192.000	R\$ 2.562.201,60

Descrição: CALÇA

2	1080653299 BERMUDA	UNIDADE		R\$ 31.9000	57.192.000	R\$ 1.824.424,80	57.192.000	R\$ 1.824.424,80
---	--------------------	---------	--	-------------	------------	------------------	------------	------------------

Descrição: BERMUDA

3	1080673299 CAMISETA DE MANGA CURTA	UNIDADE		R\$ 23.7800	117.684.000	R\$ 2.798.525,52	117.684.000	R\$ 2.798.525,52
---	------------------------------------	---------	--	-------------	-------------	------------------	-------------	------------------

Descrição: CAMISETA DE MANGA CURTA.

4	1080693299 MEIA LISA	UNIDADE		R\$ 9.5000	114.384.000	R\$ 1.086.648,00	114.384.000	R\$ 1.086.648,00
---	----------------------	---------	--	------------	-------------	------------------	-------------	------------------

Descrição: MEIA LISA. PAR

5	1080683299 TÊNIS. PARA ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	UNIDADE		R\$ 82.9500	57.192.000	R\$ 4.744.076,40	57.192.000	R\$ 4.744.076,40
---	--	---------	--	-------------	------------	------------------	------------	------------------

Descrição: TÊNIS. PARA ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL. PAR

TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 13.015.876,32